



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 058/2021-NCI

INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº048/2021-PMMC
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021/SEMGA
ORDENADOR DA DESPESA	HELCIAS COELHO LIMA FILHO.
PREGOEIRO	BRIAN LIMA DOS SANTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS E COM MANUTENÇÃO, VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF.	

I-INTRODUÇÃO:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 007/2021-SEMGA, cujo objeto é Registro de Preços para contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos pesados e com manutenção, visando atender as atividades da secretaria municipal de infraestrutura-SEMINF cujo processo foi remetido no dia 26/04/2021, através do memorando nº 019/2021-DLC ao Núcleo de Controle Interno para apreciação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades.

II-Legislação- O processo foi instruído tendo como fundamento legal a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes.

III-Análise e Avaliação- Inicialmente cabe destacar que o processo em apreço, seguiu toda a sistematização relativa à instauração dos procedimentos cabíveis, onde se verifica a realização dos seguintes atos:

FASE INTERNA:

- -Memorando nº023/2021/SEMGA, de encaminhamento ao gabinete do Ordenador de Despesa solicitando a abertura do processo licitatório;
- -Termo de Autuação assinado pela Chefe do Departamento Financeiro, a senhora ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA;
- Autorização do Secretário de Gestão-SEMGA ao Departamento Financeiro para a emissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial;
- -Portaria nº 008/2021-GPMC, de designação do Pregoeiro, o senhor Brian Lima dos Santos e a Comissão de Licitação;
- -Decreto de nomeação nº001/2021-GPMC, de 01 de janeiro de 2021, de designação de Secretário Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA, o senhor HELCIAS COELHO LIMA FILHO.
- -Projeto Básico com detalhamento do objeto, assinado pelo Secretário de Gestão Administrativa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- -Portaria n° 023/2021/SEMGA, de designação dos fiscais de contrato, termo de ciência e concordância, designando os servidores:PAULO IVAN LIRA DA COSTA, Matrícula n° 003279-4 e MARCIO BATISTA BEZERRA, Matrícula n° 005712-6;
- -JUSTIFICATIVA da Contratação assinado pelo Secretário de Gestão Administrativa, Helcias Coelho Lima Filho fl. 015;
- -Demonstrativo de dotação e declaração pelo Departamento Financeiro que existe recurso financeiro suficiente para a liquidação, lastro e Termo de Reserva Orçamentária, assinado pelo Chefe do departamento financeiro;
- -Pesquisa de preços e valores estimados;
- -Minuta do Edital e seus anexos, Pregão Presencial n° 007/2021/SEMGA;
- -Parecer Jurídico n° 028/2021-SEMGA assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Wallace Pessoa Oliveira, OAB/PA n° 21.859, sendo favorável a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial, da fase interna; fls 52 -60.

FASE EXTERNA

- -Edital Pregão Presencial n°007/2021-SEMGA e seus anexos com abertura para o dia 23 de abril de 2021 às 9h, tendo os seguintes documentos: Anexo I - termo de referência, Anexo II - minuta do contrato, Anexo III - modelo de proposta de preços, Anexo IV - modelo de declaração de elaboração independente de proposta, Anexo V - carta de apresentação dos documentos de habilitação, Anexo VI - modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- -Publicações do Aviso de Licitação no: Jornal O Impacto, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ANO XII, página 57, n° 2715 em 09 de abril de 2021; Diário Oficial da União -seção 3 n°67, em 12 de abril de 2021, Aviso de Licitação do Pregão Presencial n° 007/2021, no mural da SEMGA, Portal da Transparência do Município de Mojuí dos Campos, Mural de Licitações do TCM/PA;
- -Credenciamento das Empresas: R. Oliveira Locações e Serviços Eireli, CNPJ: 10.858.093/0001-43; Linda Comércio e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 07.146.872/0001-01; fls. 141-196;W. A.Engenharia e Terraplanagem LTDA, CNPJ N° 26.760.880/0001-98;Brasil Locadora de Veículos Eireli, CNPJ N° 04.542.569/0001-30;J.B.S. Comercio e Serviços Ltda, CNPJ N° 11.965.972/0001-37;Tais C. Noronha-ME,. CNPJ N° 33.851.755/0001-59;Moita Pessoa Serviços de Construção Civil Ltda,CNPJ N° 25.316.273/0001-70;AELI Lima Serviços de Engenharia Eireli, CNPJ N° 36.447.973/0001-10; J.F.Batista Transporte -ME, CNPJ N° 29.132.567/0001-01;
- -Proposta de preços: Carta proposta das empresas licitantes, declaração de elaboração independente da proposta, e declaração de qualidade e responsabilidade do produto ofertado ;
- - Documentos de Habilitação das empresas: Contrato Social e alterações, comprovantes do CNPJ, Certidões: Receita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**

Federal, FGTS, Tributaria e Não-Tributaria, Municipal, Trabalhista, Certidão judicial Cível Negativa (válidas no dia do certame), Declaração de contador, Comprovante do simples nacional, Atestado de capacidade técnica, Declaração de enquadramento como ME ou EPP, Declaração do Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88; Cópia do alvará de funcionamento 2020, Balanço Patrimonial do exercício de 2020,

- Primeira Ata da Sessão Pública de Credenciamento e abertura das propostas com rodada de lances do Pregão Presencial nº007/2021-SEMGa do dia 23/04/2021, fls. 466-477;
- Resultado por fornecedor da rodada de lances
- Termos de juntada de documentos das Propostas de preços consolidados das empresas,
- Resultado final da licitação do Pregão Presencial nº007/2021;
- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2021-SEMGa, no valor Global de R\$-4.390.931,00;

Foram declaradas vencedoras do certame as empresas:

AELI LIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 36.447.973/0001-10; nos itens 03,08,09,11,15,16, perfazendo o valor total de R\$-1.159.470,00 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais),

TAIS C. DE NORONHA-ME, CNPJ Nº 33.851.755/0001-59; nos itens 01,05,07,12,14, perfazendo o valor total de R\$-1.531.590,00 (Um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa reais);

J. F. BATISTA TRANSPORTES, CNPJ Nº 29.132.567/0001-01; nos itens 02 e 10, perfazendo o valor total de R\$-416.531,00 (Quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais);

J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 11.965.972/0001-37; nos itens 01,06,13,17,18 e 19, perfazendo o valor de R\$-1.283.340,00 (Um milhão, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta reais);

IV- DO PARECER

Diante da análise dos autos do processo licitatório-Pregão Presencial nº 007/2021-SEMGa constatou-se que a empresa **AELI LIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 36.447.973/0001-10, tendo como sócio majoritário o Sr. ALESSANDRO MACHADO LIMA ALVES, sobrinho do gestor Municipal, o Excelentíssimo Sr. MARCO ANTONIO MACHADO LIMA, fora vencedora nos itens 03,08,09,11,15,16, perfazendo o valor total de R\$-1.159.470,00 (Um milhão, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

A regra é que qualquer pessoa, desde que capaz, possa **participar** do processo **licitatório** e ao final do certame,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

o vencedor do procedimento possa contratar com a Administração Pública. A Lei de Licitação ao disciplinar as situações em que o licitante estaria impedido de participar do procedimento, não fez menção as relações de parentesco, limitando a especificar algumas situações, como a de pessoas que criaram o projeto, ou tenham algum vínculo técnico comercial com esses, dentre outros elencados no Art.9º da Lei. Logo, a participação de parentes em licitações não é ilegal, pois a legislação aplicável não o diz literalmente.

De outro lado, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, submete-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o Art.37 da Constituição Federal. Então, além de estarem de acordo com a legislação, os atos da administração não podem contrariar o princípio da moralidade administrativa, dentre outros.

A jurisprudência tem se inclinado de forma contrária a participação de parentes, devido ao risco de prejuízo à livre competição na licitação, o que macularia a isonomia entre os interessados.

Os Tribunais Superiores, entende que o artigo 9º da Lei de Licitações, é taxativo ao apresentar o rol de impedimentos em participar do processo licitatório, e pelo princípio da legalidade a administração só pode fazer o que a lei determina, a não ser que haja comprovada fraude ao processo licitatório.

Não basta que a simples relação de parentesco seja óbice em participar do processo licitatório, uma vez que haveria ofensa ao fundamento constitucional dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa por impor ao licitante proibição de participar do processo por ser parente do gestor. (BULOS, 2008).

Já o Tribunal de Contas da União - TCU tem se posicionado que a relação parental entre licitantes e gestores fere o artigo 9º, caput, incisos I e III, e § 3º, da Lei 8.666/93, ao realizar uma interpretação extensiva, conjugando com os princípios constitucionais, tal decisão foi acolhida no Acórdão n. 607/2011.

Portanto, a participação de parentes de servidores em licitações não é ilegal, porque a legislação aplicável não o diz literalmente. Porém, nessa circunstância, o processo licitatório deve ser realizado em perfeita e superlativa conformidade com os ditames legais e os princípios constitucionais, em razão da maior exposição decorrente da participação de parentes no certame.

Analisando os autos, não encontramos direcionamento por parte da Comissão de Licitação, ficando demonstrado no certame a maior



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

competitividade entre os participantes, conforme mostra a Rodada de lances.

A licitação antecede o contrato administrativo, que poderá ou não ser executado, uma vez que, vencendo o procedimento licitatório, há uma expectativa de direito ao particular de ver seu contrato assinado, direito subjetivo ao contrato.

Observamos que o ordenador de despesas, Secretario Municipal de Gestão Administrativa-SEMGA, o senhor HELCIAS COELHO LIMA FILHO não homologou a Licitação Pregão Presencial nº 007/2021-SEMGA com a empresa AELI LIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, demonstrando não haver interesse em efetivar o contrato com a referida Empresa. Também observamos, que a licitação em epígrafe se trata de registro de preço, o qual não obriga a administração a realização da efetiva contratação.

Por todo o exposto, concluímos que embora seja possível, em tese, a contratação de parentes próximos de servidores ou agentes políticos, por meio da participação em procedimento licitatórios, a hipótese fere os princípios constitucionais da moralidade, isonomia, impessoalidade e da maior competitividade possível, sendo que o Núcleo de Controle Interno **RECOMENDA** que a empresa vencedora AELI LIMA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI seja substituída pelas empresas **CLASSIFICADAS** em segundo lugar na roda de lances.

V-DA CONCLUSÃO:

Diante da análise dos autos, constatou-se que o processo licitatório nas fases interna e externa do Pregão Presencial nº 007/2021-SEMGA se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, podendo prosseguir suas etapas, qual seja, a formalização do contrato.

Salientamos que o Contrato deverá retornar a este órgão de Controle Interno, o qual receberá análise e emissão de Parecer específico.

Recomendamos:

1. Encaminhar para emissão de Parecer Jurídico, atestando regularidade jurídico-formal do procedimento.
2. Solicitar das empresas vencedoras, como condicionante para assinatura do contrato, cópia do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, regular neste exercício, e comprovando o emplacamento dos veículos no Estado do Pará,
3. Anexar Resultado final da licitação do Pregão Presencial nº007/2021 e Certidão de afixação e divulgação do resultado.
4. Inserção no mural de licitação do TCM/PA, sítio da Prefeitura: mojuidoscamos.pa.gov.br, Portal da Transparência e Sistema Contábil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Mojuí dos Campos, 03 de maio de 2021

Ana Denise de Sousa Machado
Núcleo do Controle Interno
Decreto 113/2021